



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI Nº 676/2020.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Buenos Aires-PE, para a legislatura 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ART. 2º- Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores, a partir de janeiro de 2022, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único- Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos em estrita observância ao disposto no artigos 37, X, e 39, §4º, da Constituição federal.

ART. 3º - O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir de sua posse, o subsídio que tiver direito o Vereador em Exercício.

Parágrafo Único – Se convocado para exercer a função de Vereador durante as sessões em que se verifique os casos de impedimento do Vereador Titular, previstos na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, decisões judiciais ou do Plenário da Câmara Municipal, o Suplente de Vereador fará jus a percepção de 1/4(um quarto) do Subsídio mensal do Vereador, quando de sua participação, com direito a voto, por sessão realizada pela Câmara Municipal.

ART. 4ª – São assegurados aos Vereadores **13º(décimo terceiro) subsídio**, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

ART. 5º - O Presidente da Câmara Municipal investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente **VERBA DE REPRESENTAÇÃO**, durante a Legislatura 2021 a 2024, no percentual de **100%(cem por cento)** sobre o subsídio mensal do Vereador, que corresponderá a compensação indenizatória para atender a possíveis despesas e encargos decorrentes do exercício da função do cargo.

Parágrafo único - A verba de que trata o caput deste artigo é de natureza indenizatória.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento a vigorar a partir de 1ª de janeiro de 2021.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-Prefeito-